

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.696, DE 2000

“Institui a aprovação em exame obrigatório, como condição para o exercício da profissão de cirurgião-dentista”.

Autor: Deputado MARCOS CINTRA

Relator: Deputado FREIRE JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto, o nobre Deputado MARCOS CINTRA pretende condicionar o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista à prévia aprovação em exame a ser elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia, com a colaboração dos Conselhos Regionais.

O projeto é justificado nos seguintes termos:

“O Brasil tem assistido a uma explosão no número de cursos superiores de Odontologia, muitos dos quais de qualidade duvidosa.

Na área de Saúde, o despreparo de profissionais representa um verdadeiro risco para a população. Além disto, profissionais bem treinados ficam em igualdades de condições no mercado de trabalho com outros, que procuram substituir a competência por consultórios luxuosos ou por recursos de outro tipo.

Esta situação tem se repetido nas diversas carreiras que exigem uma formação universitária.

Cabe aos Conselhos profissionais zelar pelo bom atendimento à população e pelo controle da qualidade dos serviços que lhes são oferecidos. A única entidade profissional que tem conseguido controlar a qualidade dos serviços no mercado de trabalho é a Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio do "Exame de Ordem". Os conselhos de Odontologia, dentre outros, não dispõe de um instrumento similar.

Frente ao aumento de número de cursos de qualidade duvidosa e o exemplo bem sucedido do exame aplicado pela OAB, manda o melhor interesse da sociedade que outros órgãos de controle profissional também o utilizem."

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora, à primeira vista, uma analogia entre o credenciamento dos advogados e dos cirurgiões-dentistas possa ser pertinente, o que justificaria a instituição do exame previsto no projeto sob exame, na realidade, a formação desses profissionais seguem itinerários bastante distintos.

Como se sabe, as escolas de direito não formam advogados, mas bacharéis em direito. O egresso de um curso de direito, a princípio, não se encontra habilitado para o exercício de nenhuma profissão específica. O bacharel, via de regra, adquire uma visão ampla e genérica sobre o Direito e as instituições jurídicas, nada mais. O exercício das chamadas profissões jurídicas, Advogado, Juiz de Direito, Procurador de Justiça, Delegado de Polícia etc., exige aptidões que não se adquire nas escolas. Daí a necessidade das escolas de magistratura, de formação de Promotores de Justiça, Academias de Polícia, entre outras.

O mesmo não se dá com as escolas de odontologia. Destinadas precipuamente ao ensino profissional, tais escolas conferem o título de cirurgião-dentista aos seus formandos. Atestam, portanto, a aptidão técnico-

científica e a competência profissional daqueles que lança no mercado de trabalho.

O Cirurgião-Dentista, após a conclusão de seu curso, encontra-se plenamente habilitado ao exercício de sua profissão. Aprimorar-se-á com o tempo, é verdade. Poderá, e é aconselhável que o faça, freqüentar cursos de especialização e pós-graduação. Como todos aqueles que se dedicam a uma profissão técnico-científica, têm o dever de se manter atualizados com os progressos do seu mister profissional. Mas, ao contrário dos bacharéis em direito, aquele que se forma em uma faculdade de odontologia recebe um certificado de capacitação profissional, conferido por uma instituição fiscalizada pelo Ministério da Educação.

O exame cuja instituição é proposta, a nosso ver, além de não contribuir para a melhoria da formação profissional do cirurgião-dentista, poderá representar não uma defesa da sociedade mas um possível instrumento de defesa de interesses meramente corporativos por parte de minorias que eventualmente venham a dominar os conselhos profissionais.

Somos, portanto, pela rejeição deste Projeto de Lei nº 3.696/2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR
Relator